



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 021/2018

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 30 de novembro de 2018 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu a seguinte decisão:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES.....Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO..... Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO..... Ausente
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Auditor
MAURICIO GOMES LACERDA.....Procurador

01- PROCESSO 077/2018 – JOGO: CRUZEIRO DO ANIL ESPORTE CLUBE X SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 12.10.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17, Edição 2018. DENUNCIADOS: **JOELTON COELHO BENO**, atleta da equipe do Sampaio Corrêa Futebol Clube, incurso no art. 254,§2º do CBJD e **CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS**, atleta da equipe do Cruzeiro do Anil Esporte Clube, incurso no art. 254,§2º do CBJD.

RELATOR: Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos os atletas **JOELTON COELHO BENO** (Sampaio) e **CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS** (Cruzeiro de Anil) foram advertidos por infração ao art. 254,§2º do CBJD. O Sampaio Corrêa F. C e o Cruzeiro do Anil E.C não apresentaram defesa.

02- PROCESSO 078/2018 – JOGO: SÃO LUIS FUTEBOL CLUBE X CANTAREIRA FUTEBOL CLUBE, realizado no dia 29.10.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17, Edição 2018. DENUNCIADOS: **MARCOS VINICIUS OLIVEIRA BARRO**, atleta da equipe do Cantareira Futebol Clube, incurso no art. 250,§2º do CBJD e **JOSÉ AUGUSTO HONORATO**, auxiliar técnico da equipe do Cantareira Futebol Clube, incurso no art. 258,§2º, II, c/c art. 243-F todos do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson S. Espindola, redistribuído para o Dr. Francisco Braga.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **MARCOS VINICIUS OLIVEIRA BARRO** (Cantareira) foi advertido por infração ao art. 258,§2º, II, c/c art. 243-F todos do CBJD e **JOSÉ AUGUSTO HONORATO**, auxiliar técnico da equipe do Cantareira Futebol Clube, foi suspenso por duas partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 258,§2º, II, c/c art. 243-F todos do CBJD, o pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD. O Cantareira F.C não apresentou defesa.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

03- PROCESSO 079/2018 – JOGO: SANTA LUZIA DO PARUÁ X MOTO CLUB DE SÃO LUIS, realizado no dia 01.11.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17, Edição 2018. DENUNCIADO: **JUAN GABRIEL DA SILVA FERREIRA**, atleta da equipe do Moto Club de São Luís, incurso no art. 250,§2º do CBJD.

RELATOR: Dr. Francisco Braga.

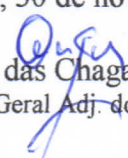
RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **JUAN GABRIEL DA SILVA FERREIRA** (Moto Club) foi apenado com advertência por infração ao art. 250 do CBJD. Funcionou na defesa o Dr. Jânio M. Pinto

04- PROCESSO 080/2018 – JOGO: BALSAS FUTEBOL CLUBE X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 01.11.2018, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Sub-17, Edição 2018. DENUNCIADO: **MARCELO VINICIUS LEITE PADINHA**, atleta da equipe do Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 258,§2º, II, c/c art. 243-F todos do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra de Melo, redistribuído para o Dr. João Francisco S. Gomes.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, o atleta **MARCELO VINICIUS LEITE PADINHA** (MAC) foi suspenso por quatro partidas por infração ao art. 258,§2º, II, c/c art. 243-F todos do CBJD, reduzido para duas partidas em virtude da aplicação do art.182 do CBJD.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2018.


Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.